



**CONTRATO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL.
6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.**

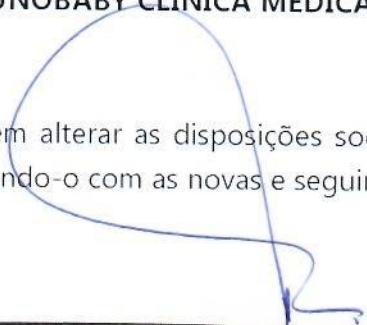
“VACICLIN CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA”.

CNPJ. n. 02.772.405/0001-73 - NIRE n. 35.226.317.209.

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação Social, as partes: **ANTÔNIO RENATO BONIN**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 21/06/1954 em Elisiário, SP, médico, inscrito no CRM/SP sob n. 36.181 e no CPF/MF sob n. 666.148.998/72, portador da carteira de identidade RG n. 6.657.915 SSP/SP, residente domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, n. 03, Bloco I, apart. 811, Vila São Silvestre, em São Paulo, SP, CEP 05356-000; e **MARCEL SUHOBOKOV BONIN**, brasileiro, viúvo, maior, empresário, nascido no dia 03/11/1983 em São Paulo, SP, portador da carteira de identidade RG n. 34.990.378-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 323.065.338-65, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, n. 06, Torre Trancoso, apart. 17, Bairro Umuarama, em Osasco, SP, 06036-048; **únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com a denominação social de “VACICLIN CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA”**, regularmente constituída conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE n. 35.226.317.209 e última alteração social (5ª alteração) arquivada sob n. 556.298/18-4 em sessão de 10/12/2018, devidamente inscrita CNPJ sob n. 02.772.405/0001-73, com sede e foro jurídico na Praça Padroeira do Brasil, n. 49, Térreo, Conjuntos 03 e 05, Centro, em Osasco, SP, CEP: 06754-220; na presença da Advogada Vivian Moreno Turra, inscrita na OAB/SP sob n. 281.142, com escritório profissional na Alameda Rio Negro, 585, Centro Administrativo Rio Negro, Edifício Jaçari, 9º andar, conjunto 96, sala 01, Alphaville, em Barueri, SP, CEP: 06454-000, convidada para este ato pelas partes; resolvem proceder às alterações e consolidação social, nos termos e condições seguintes:

- I. Os sócios alteram a denominação social de “VACICLIN CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA” para **“IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA”**.
- II. Os sócios resolvem também alterar as disposições sociais, CONSOLIDANDO O CONTRATO SOCIAL, ajustando-o com as novas e seguintes disposições:


Vivian Moreno Turra
Advogada – OAB/SP n. 281.142



Folha integrante do instrumento da 6ª alteração e consolidação social.
Empresa: IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA.

JUCESP
14 03 22

CONTRATO SOCIAL.

1ª) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DOS SÓCIOS.

A sociedade gira sob a denominação social de "**IMUNOBABY CLÍNICA MÉDICA E VACINAS LTDA**", explorando atividade empresarial organizada, sendo, portanto, sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor.

Os sócios da sociedade são: **ANTÔNIO RENATO BONIN**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 21/06/1954 em Elisiário, SP, médico, inscrito no CRM/SP sob n. 36.181 e no CPF/MF sob n. 666.148.998/72, portador da carteira de identidade RG n. 6.657.915 SSP/SP, residente domiciliado na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, n. 03, Bloco I, apart. 811, Vila São Silvestre, em São Paulo, SP, CEP 05356-000; e **MARCEL SUHOBOKOV BONIN**, brasileiro, viúvo, maior, empresário, nascido no dia 03/11/1983 em São Paulo, SP, portador da carteira de identidade RG n. 34.990.378-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 323.065.338-65, residente e domiciliado na Avenida Presidente João Goulart, n. 06, Torre Trancoso, apart. 17, Bairro Umuarama, em Osasco, SP, 06036-048.

2ª) DA SEDE SOCIAL E FORO.

A sociedade tem sua sede social e foro na **Praça Padroeira do Brasil, n. 49, Térreo, Conjuntos 03 e 05, Centro, em Osasco, SP, CEP: 06754-220**, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional e fora dele, obedecendo às disposições legais e vigentes.

3ª) DA FILIAL.

A sociedade possui uma **FILIAL** localizada na **Rua Rafael Jurado Navas, 90, Parque Santos Dumont, em Taboão da Serra, SP, CEP: 06754-220**, com a mesma atividade da matriz, inscrita no CNPJ sob n. 02.772.405/0001-54, registrada no JUCESP sob NIRE n. 35.904.947.288.

4ª) DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANTÔNIO RENATO BONIN	95%	237.000	R\$237.500,00
MARCEL SUHOBOKOV BONIN	05%	12.500	R\$ 12.500,00
TOTAL	100%	250.000	R\$250.000,00

JUCESP
14 03 22

Parágrafo Único. O capital social é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

5ª) DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) DO OBJETIVO SOCIAL.

Os objetivos da sociedade são:

- a) serviços de vacinação e imunização humana;
- b) consultas médicas em geral.

7ª) DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ANTÔNIO RENATO BONIN e MARCEL SUHOBOKOV BONIN**, individualmente, que serão denominados ADMINISTRADORES, aos quais ficam autorizados a usar o nome empresarial e serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive nos seguintes atos:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- a) Representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social, movimentando as contas bancárias, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordem de pagamento, praticando outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento por escrito de sócio ou sócios que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá designar administradores não sócios, conforme determina o artigo 1060 da Lei n. 10.406/2002 e dependerá de aprovação da unanimidade

JUCESP
14 03 22

dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de no mínimo dois terços (2/3) do capital após a integralização.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas em conjunto pelos sócios administradores, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade que não poderá ser superior a um ano, exceção as procurações para fins judiciais com a cláusula "ad judicia" que poderão ser firmadas sem prazo de validade.

Parágrafo Quarto: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

8ª) DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS.

As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de quotistas. A reunião poderá ser convocada pelo sócio administrador, nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de no mínimo um terço (1/3) do capital social. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número. A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, o horário e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar. As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quórum estabelecido em lei, e nos casos omissos, o quórum respeitado será o de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

9ª) DA EXCLUSÃO DE SÓCIO.

A maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

10ª) DO IMPEDIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço

JUCESP
14 03 22

especialmente levantado, e serão reembolsadas em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, ou a critério da sociedade, seus haveres serão pagos através da dação em pagamento de ativo ou estoque da sociedade, existente à época da retirada.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios, observando sempre que o balanço mencionado para estas hipóteses de exclusão, retirada, falecimento e/ou interdição de sócio, deverá levar em consideração o ativo e o estoque da sociedade com base no valor real de mercado, através de avaliação própria, e não somente os valores registrados contabilmente pela sociedade.

11ª) DA CESSÃO DE COTAS SOCIAIS.

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

12ª) DA RETIRADA DE SÓCIO.

No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, ou a critério da sociedade, seus haveres serão pagos através da dação em pagamento de ativo ou estoque da sociedade, existente à época da retirada.

13ª) DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com o sócio remanescente, observando as previsões estabelecidas nas cláusulas deste instrumento.

14ª) DO PRAZO DA SOCIEDADE.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 03/01/2012.

JUCESP
14 03 22

15ª) DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

16ª) DO PRO LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, bem como fixar o "pro labore" do administrador não sócio.

17ª) DO LUCRO.

O lucro líquido anualmente apurado será distribuído entre os sócios cotistas, de acordo com a proporção estabelecida entre eles em reunião própria para este fim, mas na ausência de tal ajuste a distribuição será realizada sempre proporcional às cotas de capital que cada um possui perante a sociedade. A participação de cada sócio nas perdas corresponderá na exata proporção das respectivas cotas. A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores há um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem.

18ª) DOS CASOS OMISSOS.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva das normas da sociedade anônima.

19ª) DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

As partes enviarão todos os esforços para dirimirem quaisquer pendências oriundas deste contrato, mas não ocorrendo consenso entre as mesmas, as controvérsias serão resolvidas por MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CamFiesp, entidade sediada em São Paulo, Capital, na forma de seu regulamento e sob as regras da Lei Federal n. 9.307 de 23/09/1996. Quando não cumprida a sentença arbitral, baseada ou não em acordo entre as partes, será a mesma executável na Comarca de Osasco, SP, por convenção aqui pactuada.

20ª) DAS CUSTAS.

Havendo necessidade de qualquer das partes em recorrer aos meios de arbitragem, mediação, e/ou judiciais a fim de fazer valer seus direitos, o infrator pagará as custas

JUCESP
14 03 22

processuais e de mediação e arbitragem, mais os honorários advocatícios à parte inocente a base de 20% (vinte por cento).

21ª) DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.

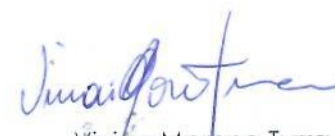
Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Nada mais. Por ser tudo verdade, firmam o presente para que produza os fins e efeitos de direito desejados.

Osasco, SP, 10 de janeiro de 2022.


Antônio Renato Bonin - Sócio Administrador


Marcel Suhobokov Bonin - Sócio Administrador


Vivian Moreno Turra.
Advogada - OAB/SP n. 281.142.

